



REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DA DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EBS DO CADAVAL

Artigo 1º Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral da Associação de Pais e Encarregados de Educação (APEE) dos Alunos da Escola Básica e Secundária do Cadaval, de acordo com as disposições estatutárias.

Artigo 2º Eleições e mandatos

Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Executivo são eleitos de dois em dois anos por sufrágio direto e secreto.

Artigo 3º Convocatória

1. As eleições decorrem em sede de reunião extraordinária da Assembleia-Geral, convocada com a antecedência mínima de 15 dias úteis como Assembleia Eleitoral.
2. A convocatória será efetuada pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral, nos termos do art.º 6º dos Estatutos.
3. Da respetiva convocatória constam:
 - a. O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos com o ponto único de eleições;
 - b. Horário de abertura e encerramento da Mesa de voto.

Artigo 4º Comissão Eleitoral

1. Os atos preparatórios, a orientação, fiscalização e direção do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia-Geral, que em conjunto com os mandatários das listas, funciona como Comissão Eleitoral, constituída após entrega e validação das listas candidatas.
2. O presidente da Comissão Eleitoral é por inerência o presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
3. As decisões que a Comissão Eleitoral venha a proferir no decurso do processo eleitoral são lavradas em ata.
4. Não há recurso das decisões da Comissão Eleitoral, que são tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto e ao presidente o voto de qualidade.



Artigo 5º
Caderno Eleitoral

1. Integram os cadernos eleitorais os associados de pleno gozo dos seus direitos que tenham preenchido e entregue a ficha de inscrição da APEE, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento e junto dos membros da direção da associação cessante, até à data da eleição.

Artigo 6º
Capacidade eleitoral

É elegível para os órgãos sociais, qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 7º
Apresentação e regularidade das candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas pelo método de lista, da qual consta, obrigatoriamente, a indicação dos titulares para a Mesa da Assembleia-Geral, Conselho Executivo e Conselho Fiscal.
2. As listas candidatas têm que ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral até dez dias úteis após o anúncio de abertura do período de candidatura.
3. As candidaturas só podem ser apresentadas por associados em pleno gozo dos seus direitos, em conformidade com os Estatutos, para os três órgãos sociais simultaneamente.
4. As listas candidatas, no ato de apresentação ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, indicam os nomes dos candidatos, nomes e números dos respetivos educandos e cargos para que se propõem.
5. Qualquer associado está interdito de subscrever mais de uma lista ou ocupar mais do que um cargo nos órgãos sociais.
6. Na apresentação das candidaturas, os proponentes indicam qual de entre eles é o mandatário da lista e irá exercer as funções de vogal da Comissão Eleitoral.
7. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, o presidente da Mesa da Assembleia-Geral comprova a conformidade das candidaturas. Se detetar alguma irregularidade comunica de imediato o facto ao mandatário da respetiva candidatura, o qual dispõe de três dias para a sua correção, sob pena da mesma não poder ser considerada.

Artigo 8º
Divulgação de candidaturas

1. O presidente da Mesa da Assembleia-Geral, funcionando como presidente da Comissão Eleitoral, promove a publicação da relação das candidaturas aceites.



Artigo 9º
Boletim de voto

1. O presidente da Comissão Eleitoral providencia a elaboração de boletins de voto e assegura local para a realização da Assembleia Eleitoral.
2. Os boletins de voto são elaborados de acordo com a relação das candidaturas aceites e serão postos à disposição dos associados eleitores no local e dia em que se realizar o ato eleitoral.

Artigo 10º
Votação

1. A votação efetua-se por escrutínio secreto e presencial, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos.
2. Haverá uma única Mesa de voto, com todos os elementos da Comissão Eleitoral, presidida pelo presidente da Comissão Eleitoral.
3. O associado identifica-se por meio do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, podendo votar apenas uma vez independentemente do número de educandos que frequentam a Escola Básica e Secundária.
4. Não são permitidos votos por procuração e o voto por correspondência.
5. No ato do voto, o sócio assina uma lista de presenças, que acompanhará a ata do processo.

Artigo 11º
Apuramento

1. Encerradas as urnas procede-se de imediato ao escrutínio.
2. Terminada a contagem dos votos é feito o apuramento dos resultados, com a indicação do número de votantes, do número dos boletins de voto entrados, dos votos válidos atribuídos a cada uma das listas apresentadas a sufrágio, dos votos nulos e dos votos em branco. Os votos nulos e em branco não são considerados para o resultado.
3. Feito o apuramento dos resultados, o presidente da Comissão Eleitoral proclama os resultados eleitorais.
4. Em caso de empate, o presidente da Comissão Eleitoral convoca de imediato novas eleições, no prazo máximo de oito dias.

Artigo 12º



Proclamação dos resultados

1. Tornados públicos os resultados, os votos ficam dentro de um envelope fechado, à guarda do presidente cessante, durante vinte e quatro horas, podendo dentro desse período, qualquer dos associados pedir e assistir à recontagem dos resultados.
2. É lavrada a ata da Assembleia Eleitoral que, para além dos resultados, regista as ocorrências que a Mesa julgar dignas de menção, devendo esta ser assinada por todos os membros da respetiva Mesa de voto.
3. A ata da Assembleia Eleitoral é publicada no prazo máximo de cinco dias após o ato eleitoral.

Artigo 13º Ato de posse

1. Os corpos sociais tomam posse dez dias após a proclamação dos resultados do escrutínio, quando não haja recurso sobre o processo eleitoral, entrando de imediato em funções.
2. O presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante dá posse ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral eleito e aos seus secretários.
3. O novo presidente da Assembleia-Geral dá posse aos restantes membros eleitos.
4. A tomada de posse é registada em ata especialmente considerada para o efeito.

CALENDÁRIO ELEITORAL

Publicação da abertura do procedimento eleitoral	24/01/2025
Data limite de entrega de listas ao Presidente da Mesa da Assembleia	07/02/2025
Data limite para correção de eventuais irregularidades	12/02/2025
Publicação das listas	14/02/2025
Eleições	19/02/2025

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



(Henrique Reis)